

Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 3167/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11203/04.9TDLBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Salvatore Giuffrida, filho de Giuseppe Giuffrida e de Ardita Próspera, de nacionalidade italiana, nascido em 4 de Novembro de 1958, solteiro, titular do passaporte n.º B867780, com domicílio na Rua Chaves Pinheiro, 209, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 3168/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 647/02.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Nunes Xavier Medeiros, filho de Artur Xavier de Medeiros e de Ivone Maria Sampaio Nunes Xavier de Medeiros, natural de Vila do Porto, Vila do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1949, casado, com domicílio na Avenida do Conde, 5698, 1.º, centro, frente, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 3169/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 789/03.5GBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo da Cruz Monteiro, filho de João Cruz Monteiro e de Beatriz Joaquina Monteiro, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10711483, com domicílio na Rua Rosmaninho, 116, Perafita, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Ja-

neiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 3170/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 632/05.OPGMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Carla Rego Cruz da Silva, filha de Luís Martins da Cruz e de Hortênsia Helena de Jesus Rego Cruz, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9771177, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 91, 6.º, direito, 4425-037 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MESÃO FRIO

Aviso de contumácia n.º 3171/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Bastos de Pinho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mesão Frio, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/00.7GAMSF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Alves Nogueira, com domicílio na Rua Fonte do Outeiro, 711, casa 7, Paranhos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referencia ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 9 de Dezembro de 2000, por despacho de 5 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Bastos de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Aviso de contumácia n.º 3172/2006 — AP. — O Dr. Paulo António Carvalho Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 254/05.6TBMIR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 55/01.0GBMIR da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mira, onde foi declarado contumaz desde 30 de Junho de 2005, a arguida Bertilde Florbela Costa Vilhena, filha de Ladislau César Vilhena e de Maria Amélia Costa, natural